

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Dissertação . . . . .	60	Dissertação . . . . .	60

QUADRO N.º 18

**Perfil Ciências Jurídicas**

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Civil I . . . . .	10	Direito Civil I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Civil II . . . . .	10		
Direito Civil III . . . . .	10	Direito Civil II (desde que realizadas as UCs III e IV equivalidas).	18
Direito Civil IV . . . . .	10		
Dissertação . . . . .	60	Dissertação . . . . .	60

QUADRO N.º 19

**Perfil Ciências Jurídico-Criminais**

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Penal I . . . . .	10	Direito Penal I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Penal II . . . . .	10		
Direito Processual Penal I . . . . .	10	Direito Processual Penal I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Processual Penal II . . . . .	10		
Dissertação . . . . .	60	Dissertação . . . . .	60

QUADRO N.º 20

**Perfil Ciências Jurídico-Laborais**

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito do Trabalho I . . . . .	10	Direito do Trabalho (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito do Trabalho II . . . . .	10		
Direito das Sociedades Comerciais I . . . . .	10	Direito das Sociedades Comerciais I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito das Sociedades Comerciais II . . . . .	10		
Dissertação . . . . .	60	Dissertação . . . . .	60

QUADRO N.º 21

**Perfil Direito Comercial**

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Comercial I . . . . .	10	Direito Comercial I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Comercial II . . . . .	10		

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito das Sociedades Comerciais I . . . . .	10	Direito das Sociedades Comerciais I (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito das Sociedades Comerciais II . . . . .	10		
Dissertação . . . . .	60	Dissertação . . . . .	60

QUADRO N.º 22

**Perfil Direito Bancário e dos Seguros**

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito Bancário I . . . . .	10	Direito Bancário (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito Bancário II . . . . .	10		
Direito dos Seguros I . . . . .	10	Direito dos Seguros (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito dos Seguros II . . . . .	10		
Dissertação . . . . .	60	Dissertação . . . . .	60

QUADRO N.º 23

**Perfil Direito Intelectual**

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Direito de Autor I . . . . .	10	Direito de Autor e da Sociedade da Informação (desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito de Autor II . . . . .	10		
Direito da Propriedade Industrial I . . . . .	10	Direito da Propriedade Industrial desde que realizadas as UCs I e II equivalidas).	18
Direito da Propriedade Industrial II . . . . .	10		
Dissertação . . . . .	60	Dissertação . . . . .	60

310256522

**Despacho n.º 2878/2017**

**Extinção de Ciclos de Estudos**

**Mestrado em Ciências Jurídico-Financeiras**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Ciências Jurídico-Financeiras.

Este ciclo de estudos foi criado pela Deliberação n.º 194/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 295/2007, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro, pela Deliberação n.º 2272-D/2007. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela Deliberação n.º 349/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro, e pelo Despacho n.º 9851/2009, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 70, de 9 de abril, e acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/16897, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

#### Extinção

A extinção do Mestrado em Ciências Jurídico-Financeiras foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito de 30 de abril de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de 2 de junho de 2014.

2.º

#### Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — A partir do ano letivo de 2016/2017 deixam de ser admitidos novos alunos no Mestrado indicado no artigo anterior.

2 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados neste ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016 têm até ao ano letivo de 2017/2018, inclusive, para o concluir.

3 — A avaliação de unidades curriculares da fase escolar por parte dos alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano

letivo 2015/2016, apenas pode ter lugar até ao final do ano letivo 2016/2017.

4 — Caso o aluno pretenda realizar uma unidade curricular não lecionada no ano letivo 2016/2017, será determinado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito o plano individual de transição correspondente.

5 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado no n.º 2 transitam, a partir do ano letivo de 2018/2019, inclusive, para o Mestrado em Direito e Prática Jurídica, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/14/00186, em 2 de outubro de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 287/2015, em 9 de outubro de 2015, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo I).

6 — Os alunos matriculados no ciclo de estudos e não inscritos no ano letivo 2015/2016 que pretendam realizar reingresso são automaticamente inscritos no Mestrado em Direito e Prática Jurídica referido no número anterior, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo I).

7 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

12 de janeiro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

### ANEXO I

#### Plano de transição curricular

Unidade curricular a extinguir	ECTS	Unidade curricular equivalente	ECTS
Mercados Financeiros	7,5	Mercados Financeiros	7
Concorrência	7,5	Introdução ao Direito da Concorrência	7
Project Finance e Parcerias Público-Privadas	7,5	Regulação Financeira	7
Regulação	7,5	Teoria Geral da Regulação Económica	7
Contratação Pública	7,5	Contratação Pública e Concorrência	7
Direito Económico Europeu	7,5	Desenvolvimento Regional e Fundos Estruturais	7
Direito Fiscal Europeu	7,5	Harmonização Fiscal Europeia	7
Finanças Regionais e Locais	7,5	Finanças Locais e Regionais	7
Instrumentos Financeiros	7,5	Finanças Europeias	7
Tributação das Empresas	7,5	Tributação das Empresas	7
Dissertação	60	Dissertação ou Relatório de estágio	30

310251395

#### Despacho n.º 2879/2017

#### Extinção de Ciclos de Estudos

#### Mestrado em Direito — Jurídico-Empresariais

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Direito — Jurídico-Empresariais.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (22), de 28 de dezembro, acreditado pela A3ES, com o processo n.º NCE/09/02072, em 22 de julho de 2010, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 165/2010, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro, pelo Despacho n.º 11169/2014.

1.º

#### Extinção

A extinção do Mestrado em Direito — Jurídico-Empresariais foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito de 30 de abril de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de 2 de junho de 2014.

2.º

#### Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — A partir do ano letivo de 2016/2017 deixam de ser admitidos novos alunos no Mestrado indicado no artigo anterior.

2 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016 têm até ao ano letivo de 2017/2018, inclusive, para o concluir.

3 — A avaliação de unidades curriculares da fase escolar por parte dos alunos matriculados no ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2015/2016, apenas pode ter lugar até ao final do ano letivo 2016/2017.

4 — Caso o aluno pretenda realizar uma unidade curricular não lecionada no ano letivo 2016/2017, será determinado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito o plano individual de transição correspondente.

5 — Os alunos que não concluíam o ciclo de estudos no prazo estipulado no n.º 2 transitam, a partir do ano letivo de 2018/2019, inclusive, para o Mestrado em Direito e Prática Jurídica, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/14/00186, em 2 de outubro de 2015, e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 287/2015, em 9 de outubro de 2015, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo).

6 — Os alunos matriculados no ciclo de estudos e não inscritos no ano letivo 2015/2016 que pretendam realizar reingresso são automaticamente inscritos no Mestrado em Direito e Prática Jurídica referido no número anterior, de acordo com o plano de transição curricular, aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito (Anexo).

7 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

12 de janeiro de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.